



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1618/2013**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS  
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE  
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

*Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Políticos de acordo com o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1507/2012, no percentual de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 01 de Novembro de 2013.*

**Parágrafo único** - *O percentual descrito no caput repõe integralmente a inflação apurada pelo INPC/IBGE, no período de Janeiro/2013 a Outubro de 2013.*

**Art. 2º.** *A revisão geral dos salários, vencimentos e proventos alcança todos os servidores públicos municipal da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, comissionados e também os agentes políticos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.*


**Art. 3º.** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de Novembro de 2013.*

**Art. 5º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá, ES, 12 de Novembro de 2013.

  
**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

CÓPIA